



CONTRATO Nº 223/2025 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0207.001/2025
ARPS Nº 015/2025 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 59.850,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de outubro de 2025
FINAL: 8 de outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27
AVENIDA RICHARLYS LEONARDO, 72, TUNTUM DE CIMA, TUNTUM, MARANHÃO
ramiro.freitas22@hotmail.com, (99) 9226-8292,
RAMIRO DA SILVA FREITAS, CPF nº 612.xxx.xxx-75

PREÂMBULO

Aos 8 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 59.850,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valo Unit.	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, POTES OU PACOTES DE 400G EM CAIXA COM VALIDADE PERTINENTE AO PRODUTO OFERTADO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	UND	252,00	R\$ 2,60	R\$ 655,20
2	ALMÔNDEGAS EM LATA BOVINA EM MOLHO LATA 1KG.	BORBON	UND	126,00	R\$ 9,00	R\$ 1.134,00
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, COMPOSTO DE UMA CAPA PLÁSTICA CONTENDO (PCT.) DE 1 KG., COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BLANCO	KG	672,00	R\$ 2,30	R\$ 1.545,60
4	ALHO NACIONAL GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS.	IN NATURA	KG	32,00	R\$ 20,00	R\$ 640,00
5	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 500G, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MAIZENA	UND	255,00	R\$ 2,61	R\$ 665,55
6	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARROZ, POLIDO, LONGO, TIPO 1, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATOXICO, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, LIMPOS, ISENTOS DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS, LARVAS E BOLORES. EMBALADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 01 (UM) KG.	PAINHO	KG	2.898,00	R\$ 3,50	R\$ 10.143,00
8	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE FRASCO 100ML: É DERIVADO DA CANA DE AÇÚCAR, POR ISSO, OFERECE UM SABOR BEM PRÓXIMO AO DO AÇÚCAR, MAS COM A VANTAGEM DE TER ZERO CALORIAS. APRESENTAÇÃO EM CX C/ 12 UND.	ADOCYL	UND	20,00	R\$ 3,58	R\$ 71,60
9	AVEIA EM FLOCOS, EMBALAGEM COM 200G. APRESENTAÇÃO EM CX C/ 28 UND.	NÉSTLE	UND	651,00	R\$ 3,50	R\$ 2.278,50
10	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO, EMBALAGEM DE 150G. CX C/ 12 UND.	DIZA	UND	26,00	R\$ 4,37	R\$ 113,62
11	BISCOITO TIPO: MARIA, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: NÃO APLICÁVEL, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, 400G (CADA EMBALAGEM EXTERNA COM TRÊS PACOTES) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: MARIA. UNIDADE: APRESENTAÇÃO EM CX C/ 20 UND.	ESTRELA	PACOTE	714,00	R\$ 3,40	R\$ 2.427,60



12	BISCOITO DE ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER - EMBALAGEM DE 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VIT. B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, EXTRATO DE MALTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 100 G: MÍNIMO 70G DE CARBOIDRATO, 10G DE PROTEÍNA E 12,5G GORDURAS TOTAIS. (CADA EMBALAGEM EXTERNA COM TRÊS PACOTES) DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS. APRESENTAÇÃO CX C/ 20 UND.	MAMAMIA	PACOTE	714,00	R\$ 3,20	R\$ 2.284,80
13	BISCOITO TIPO ROSCA Pacote 300g, CROCANTES FEITOS COM INGREDIENTES DE ALTA QUALIDADE, PESO: 300G SABOR TRADICIONAL DE BISCOITO TIPO ROSCA	MABEL	PACOTE	336,00	R\$ 3,10	R\$ 1.041,60
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO C/ SELO DE PUREZA EMBALAGEM COM 250G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDO C/ 20 UND.	PURO	PACOTE	1.040,00	R\$ 6,15	R\$ 6.396,00
16	CHÁ DE ERVA DOCE 20G ALIMENTAÇÃO, TIPO: ERVA DOCE, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 10G. UNIDADE: APRESENTAÇÃO CX C/ 10 UND.	MARATÁ	UND	42,00	R\$ 2,05	R\$ 86,10
17	CHÁ DE HORTELÃ, CAIXA COM 10 SACHES, PESO 13 GRAMAS	MARATÁ	PACOTE	42,00	R\$ 2,40	R\$ 100,80
18	CHÁ DE CAMOMILA, CAIXA COM 10 SACHES, PESO 13 GRAMAS	MARATÁ	PACOTE	42,00	R\$ 2,05	R\$ 86,10
19	CEREAL A BASE DE ARROZ/MILHO, EMBALAGEM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MUCILON	UND	40,00	R\$ 8,50	R\$ 340,00
20	COCO RALADO, PACOTE C/ 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 24 UND.	DINO	PACOTE	45,00	R\$ 2,10	R\$ 94,50
23	CREMOGEMA TRADICIONAL CONTENDO 200G, APRESENTAÇÃO CX C/ 48 UND.	CREMOGEM A	UND	597,00	R\$ 2,50	R\$ 1.492,50
24	CREME DE LEITE EMBALAGEM TETRA PAK DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 24 UND.	PIRACANJUB A	UND	59,00	R\$ 1,75	R\$ 103,25
25	ERVILHA, LATA 170G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	BONARE	UND	173,00	R\$ 1,75	R\$ 302,75



	FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 24 UND.					
26	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM EM LATA 350G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/24 UND.	ÓLE	UND	173,00	R\$ 3,50	R\$ 605,50
27	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POPY	KG	11,00	R\$ 2,50	R\$ 27,50
28	FERMENTO EM PÓ COM 100G. APRESENTAÇÃO CX C/ 12 UND.	DONA BENTA	UND	26,00	R\$ 2,25	R\$ 58,50
29	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/10 X 01KG.	DONA BENTA	KG	26,00	R\$ 3,00	R\$ 78,00
30	FARINHA DE TRIGO (COM FERMENTO). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 10 X 01KG.	DONA BENTA	KG	26,00	R\$ 3,75	R\$ 97,50
31	FARINHA NATURAL DE MANDIOCA AMARELA	POPY	KG	11,00	R\$ 3,10	R\$ 34,10
32	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM DE 230G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/24 UND.	NESTLÉ	UND	252,00	R\$ 2,70	R\$ 680,40
33	FÉCULA DE MANDIOCA TIPO 1, PACOTE COM 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 50 UND.	LOPES	KG	399,00	R\$ 5,00	R\$ 1.995,00
34	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, CLASSE CORES, NOVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO PACOTE DE 01KG EM FARDOS COM 30 KG, COM PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KI CALDO	KG	399,00	R\$ 3,00	R\$ 1.197,00
35	FEIJÃO SEMPRE VERDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO PACOTE DE 01KG EM FARDOS COM 30 KG, COM PRAZO	POPY	KG	399,00	R\$ 4,00	R\$ 1.596,00



	DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE					
36	FEIJÃO PRETO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO PACOTE DE 01KG EM FARDOS COM 30 KG, COM PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KI CALDO	KG	399,00	R\$ 2,80	R\$ 1.117,20
37	FLOCÃO DE ARROZ, EMBALAGEM COM 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 24 UND.	NUTRIVITA	PACOTE	378,00	R\$ 1,90	R\$ 718,20
38	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM COM 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 24 UND.	NUTRIVITA	PACOTE	378,00	R\$ 1,60	R\$ 604,80
39	FLOCOS DE CEREALIS (TRIGO, CEVADA, AVEIA), EMBALAGEM SACHE COM 210G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 28 UND.	NESTON	PACOTE	336,00	R\$ 4,00	R\$ 1.344,00
40	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM VIDRO DE 200ML, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. FARDOS C/ 24 UND.	FREDÃO	UND	59,00	R\$ 1,65	R\$ 97,35
41	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE DE 200G, FARDOS COM 10KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. FARDOS C/ 50 UND.	PIRACANJUB A	PACOTE	882,00	R\$ 3,70	R\$ 3.263,40
42	LEITE EM PÓ TIPO NAN 800G PADRÃO REFERÊNCIA, TIPO: FÓRMULA INFANTIL À BASE DE LEITE, APRESENTAÇÃO: PÓ. UNIDADE: APRESENTAÇÃO CX C/ 12 UND.	NAN	LATA	84,00	R\$ 33,30	R\$ 2.797,20
43	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINA, EMBALAGEM COM 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDOS C/ 20 UND.	ESTRELA	PACOTE	273,00	R\$ 1,50	R\$ 409,50
44	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM 250G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 24 UND.	PRIMOR	UND	160,00	R\$ 1,50	R\$ 240,00
45	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	PRIMOR	POTE	51,00	R\$ 4,10	R\$ 209,10



	MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 12 UND.					
46	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA 200G. APRESENTAÇÃO CX C/ 12 UND.	BONARE	LATA	82,00	R\$ 1,85	R\$ 151,70
47	MILHO PARA CANJICA, EMBALAGEM DE 500G. APRESENTAÇÃO FARDO C/ 20 UND.	DONA CLARA	PACOTE	194,00	R\$ 2,80	R\$ 543,20
48	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO FARDO C/ 20 UND.	KIMIMO	PACOTE	231,00	R\$ 2,05	R\$ 473,55
49	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM PET DE 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 20 UND.	ABC	UND	84,00	R\$ 8,40	R\$ 705,60
50	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM 1KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. APRESENTAÇÃO FARDO C/ 30 UND.	NOTA 10	KG	38,00	R\$ 2,00	R\$ 76,00
51	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE, LATA DE 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 50 UND.	PESCADOR	UND	1.050,00	R\$ 3,45	R\$ 3.622,50
52	SARDINHA EM ÓLEO, LATA DE 125G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAÇÃO CX C/ 50 UND.	PESCADOR	UND	1.050,00	R\$ 3,50	R\$ 3.675,00
53	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS GARrafa DE 500ML SABOR DIVERSOS ACEROLA. CAJU. GOIABA. MANGA. MARACUJÁ. APRESENTAÇÃO CX C/ 12 UND.	PALMEIRON	UND	181,00	R\$ 3,25	R\$ 588,25
54	OVOS DE GALINHA. BRANCO. APRESENTAÇÃO BANDEJA C/ 30 UND.	TANGARÁ	BANDEJA	38,00	R\$ 14,80	R\$ 562,40
55	TEMPERO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, CX C/ 12 UND., COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARINAR	UND	47,00	R\$ 3,90	R\$ 183,30
56	PIMENTA DO REINO, SERÁ CONSTITUÍDA DE PIMENTA DE ODOR NATURAL, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO,	DONA CLARA	PACOTE	68,00	R\$ 1,40	R\$ 95,20



PERFEITAMENTE DESENVOLVIDOS, DE COLORAÇÃO UNIFORME E COM TEOR DE UMIDADE QUE NÃO EXCEDA DE 10% (DEZ POR CENTO). MOÍDA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.					
Valor Total					R\$ 59.850,02

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **08/10/2025** e encerramento em **08/10/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 8 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVÉS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

RAMIRO DA SILVA FREITAS:61271689375
Assinado digitalmente por
RAMIRO DA SILVA
FREITAS.61271689375
Data: 2025.10.09 20:50:13-03'00"

R. DA S. FREITAS
CNPJ nº 27.036.171/0001-27
RAMIRO DA SILVA FREITAS
RESPONSÁVEL LEGAL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2025 – SEMUS

CONTRATO Nº 223/2025 – SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0207.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.850,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **gêneros alimentícios** para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

previstas nesta lei constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, conforme o artigo 315 do Código Penal.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dom Pedro (MA), 13 de Outubro 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito de Dom Pedro (MA)



Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 544e53f7fd24a2806127a084e2175dff

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2025 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2025 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 220/2025 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0328.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.953,48 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; Vigência 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: f10f1f4d441733c78aaeb1b6dfcbee3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2025 - SEMUS

CONTRATO Nº 221/2025 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0328.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.664,36 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos); OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 42ca3d6837d607781a4fe2b05f9675cd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2025 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2025 - SEMAS

CONTRATO Nº 222/2025 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0328.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE DOM PEDRO/MA/SEMAS, CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.048,48 (vinte e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; Vigência 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 00fb32f51ab7d1dade9440b7268e8c19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2025 - SEMUS

CONTRATO Nº 223/2025 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0207.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.850,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência 12(doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d2d1bdd2ce9bd95699dbc24ea1d13474

PORTARIA-SEMUS Nº 207 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025/SEMUS

PORTARIA-SEMUS Nº 207 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025/SEMUS.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 219/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2025.0109.001/2025-SEMUS** e

Contrato nº 223-SEMUS/2025

Última atualização 16/10/2025

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO **Unidade executora:** 882 - MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.0207.001/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Data de assinatura:** 08/10/2025 **Vigência:** de 08/10/2025 a 08/10/2026

Id contrato PNCP: 06137293000130-2-000241/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000036/2025

Objeto:

Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 59.850,02

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.036.171/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R. DA S. FREITAS

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 223-SEMUS	16/10/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

PORTARIA-SEMUS Nº 209 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

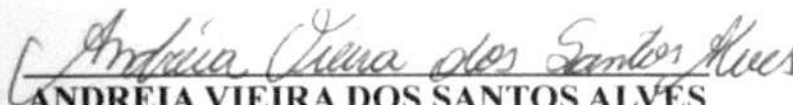
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 223/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2025.0207.001/2025-SEMUS e Pregão Eletrônico nº 016/2025 e ARPS nº 015/2025-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios** visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: R. DA S. FREITAS (GRUPO R. A. DISTRIBUIDORA)** com o período de vigência de: **08/10/2025 a 08/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 10/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 221/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2025.0328.001/2025-SEMUS** e **Pregão Eletrônico nº 010/2025** e **ARPS nº 011/2025-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de higiene pessoal, limpeza, descartáveis, copa e cozinha** visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: R. DA S. FREITAS**, com o período de vigência de: **08/10/2025 a 08/10/2026**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS AVLES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 10/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 34ff7189f34e85138600f237d3ed859b

PORTARIA-SEMUS Nº 209 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA-SEMUS Nº 209 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 223/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2025.0207.001/2025-SEMUS** e **Pregão Eletrônico nº 016/2025** e **ARPS nº 015/2025-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios** visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: R. DA S. FREITAS (GRUPO R. A. DISTRIBUIDORA)** com o período de vigência de: **08/10/2025 a 08/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 10/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 7ea66232eabd9f701927749da2123b20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 039/2025

Portaria nº 39/2025

"NOMEAR A SERVIDORA PARA O CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, **Antônia Ieda de Sousa da Silva**, para o cargo em comissão de **Secretária Adjunta da Secretária Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 01 de Outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 01 de Outubro de 2025.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Fls. nº 1207

Rubrica

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 8c1242319c995283be2551b8b171abd2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
Processo Adm: Nº 007/2025/SEMO

Objeto: Registro de Preços para "eventual e futura" contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, atendendo às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.694.355,98 (um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos): CARDOSO PNEUS LTDA (11092609000154) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 no valor total de R\$ 1.690.501,70 (um milhão e seiscentos e noventa mil e quinhentos e um reais e setenta centavos). RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (44116889000142) com os lotes: 39 no valor total de R\$ 3.854,28 (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI FEDERAL 14.133/2021, LC 123/2006, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FERNANDO FALCÃO (MA), quarta-feira, 15 de outubro de 2025.
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 0b355ed1b4b504ef75bf96447a9c5623

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº003/2025.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras www.licitaforalezadosnog.com.br, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus